

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 151/2007

Cacimbas-PB, 30 de Abril de 2007.

INSTITUI VALORES DE GRATIFICAÇÃO EM FAVOR DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica SANCIONADA a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma Gratificação destinada aos Professores Municipais em efetivo exercício de suas funções.

§ 1.º - Os profissionais do magistério, em efetivo exercício da Educação Básica do Quadro Efetivo e Contratados do Município de Cacimbas, com comparecimento integral as atividades de sala de aula e planejamento, receberão mensalmente, a gratificação no valor de R\$ 130,00 (Cento e Trinta Reais), com despesas decorrentes de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal em vigor, com recursos advindos da parcela do 60%(sessenta por cento) do FUNDEB.

§ 2.° - O prazo de duração da gratificação constante nesta Lei, vigorará da entrada em vigor da mesma e findará em 31 de dezembro de 2.007.

§ 3.º - O profissional da educação, que não participar com assiduidade das suas atividades em sala de aula e reuniões de planejamento, conforme calendário definido pela Secretaria Municipal de Educação, terá descontado da presente gratificação no seu contra-

cheque, o percentual de 30%(trinta por cento), pelo não cumprimento de suas funções pedagógicas e adminstrativas.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros vigentes desde 1.° de Abril de 2007, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba.

Geraldo Paulino Terto Prefeito Constitucional